





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
GABINETE DA PREFEITA



ATO DE SANÇÃO Nº 10/2024

Ref.: Ofício CMA nº 90/2024

Projeto de Lei nº 12/2024

Amajari/RR, 10 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Amajari, Kleudison Wanderley, em atenção ao Ofício CMA nº 90/2024, que encaminha Projeto de Lei nº 12/2024, que **"Dispõe sobre a nomenclatura das ruas do Bairro Paulo Matos, e dá outras providências"**.

CONSIDERANDO a votação e aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei nº 12/2024, no dia 13 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a tempestividade para Sanção de projeto do referido Projeto de Lei com base no artigo 60, IV da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Sancionar a Lei nº 264/2024, que trata acerca do Projeto de Lei nº 12/2024, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato sancionador.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

NUBIA COSTA
LIMA:38264790259

Assinado de forma digital por NUBIA
COSTA LIMA:38264790259
Dados: 2024.12.11 14:50:33 -04'00'

Núbia Lima
Prefeita de Amajari



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 264/2024.

Dispõe sobre a nomenclatura das ruas do Bairro Paulo Matos, e dá outras providências.

Art.1º As Ruas 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 do Bairro Paulo Matos, denominada por números, conforme anexo I, passam a ter, os seguintes nomes:

- I - Rua 02 – Será continuidade da Rua Wilson Zuza
- II - Rua 03 – Será continuidade da Rua Albino Tavares
- III - Rua 04 – Será continuidade da Rua Joaquim Santana
- IV - Rua 05 – Passará a ser chamada de Rua **José Torres dos Santos**
- V - Rua 06 – Passará a ser chamada de Rua **José da Silva Rodrigues**
- VI - Rua 07 – Passará a ser chamada de Rua **Raimundo Ferreira Rodrigues**
- VII - Rua 08 – Passará a ser chamada de Rua **Artidonio Matos Wanderley**

Art.2º O Poder Executivo se encarregará, após a promulgação desta lei, de torná-la pública, dando ampla e total divulgação, enviando comunicação de alteração para os Correios, Roraima Energia, Casa Lotérica, Companhia de Água e Esgoto de Roraima (CAER) e os demais órgãos necessários, bem como efetuar a troca do nome na placa de identificação afixada no local.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NUBIA COSTA

LIMA:38264790259

Assinado de forma digital por
NUBIA COSTA LIMA:38264790259
Dados: 2024.12.11 14:51:36 -04'00'

Núbia Lima
Prefeita de Amajari

Anexo – I

